



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do vereador Antônio Marcos Ferreira de Souza, apresenta o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 25/2025 visa declarar a "Associação Cultural Rei dos Temerosos de São Francisco" como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de São Francisco. Essa medida visa reconhecer e formalizar o papel desempenhado pela referida associação na comunidade e possibilitar benefícios e parcerias que podem contribuir para o desenvolvimento de suas atividades em prol do bem-estar da população local.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A declaração de utilidade pública de entidades é regulamentada pela legislação brasileira, que estabelece os critérios e procedimentos para tal reconhecimento e resumidamente o título de Utilidade Pública é obtido pelas pessoas jurídicas que "servirem desinteressadamente à coletividade", e se os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não forem remunerados.

Lei Federal nº 91/1935: Esta lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública das entidades no âmbito federal. Embora seja uma lei antiga, seus princípios ainda são aplicados e referenciados nas esferas estaduais e municipais.

Lei Federal nº 9.790/99: Que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS.

No Estado de Minas Gerais, a declaração de Utilidade Pública é regulada pelas a **Lei nº 12.972/98**.

Legislação Municipal de São Francisco: O município de São Francisco não possui legislação específica sobre o tema, se valendo das normas federais e estaduais acima mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

A declaração de utilidade pública de uma entidade é uma medida que reconhece a importância de suas atividades para a comunidade e pode trazer benefícios tanto para a própria entidade quanto para a população atendida por ela. No entanto, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, é necessário que ela atenda aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Em princípio, reconhece-se a importância de entidades que atuam em prol do desenvolvimento comunitário, mas a decisão final sobre a declaração de utilidade pública deve estar estritamente alinhada com as normas legais estabelecidas em todos os níveis de governo.

Diante do exposto, este relator manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.

São Francisco-MG, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO